COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 029/2019

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.770/2018, que "dispõe sobre a proteção dos eucaliptos centenários existentes à margem da estrada municipal do Bairro Campestre".

FICA REFORMULADO O TEXTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, PASSANDO A CONSTAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Ementa: "Autoriza, em caráter excepcional, a supressão de árvores de que trata a Lei municipal nº 1.770/2018."

Texto:

"**Art. 1º.** Fica autorizada a supressão, pelos proprietários interessados, de 13 (treze) espécimes de eucaliptos centenários, situados no Bairro Campestre, às margens da estrada pública municipal, integrantes do conjunto paisagístico de que trata a Lei municipal nº 1.770/2018, cujas identificações e localizações são dadas pelas seguintes coordenadas geográficas:

I – S 22º 19' 56,9" WO 45º 27' 02,8";
II – S 22º 15' 57,9" WO 45º 27' 02,0";
III – S 22º 15' 58,0" WO 45º 27' 01,9";
IV – S 22º 15' 59,0" WO 45º 27' 01,8";
V – S 22º 16' 00,7" WO 45º 27' 00,5";
VI – S 22º 16' 01,2" WO 45º 28' 00,8";
VII – S 22º 15' 56,9" WO 45º 27' 02,3";
VIII – S 22º 15' 58,1" WO 45º 27' 01,5";
IX – S 22º 15' 58,3" WO 45º 27' 01,4";
X – S 22º 15' 59,2" WO 45º 27' 00,2";
XI – S 22º 15' 59,5" WO 45º 27' 00,8";
XII – S 22º 15' 59,9" WO 45º 27' 00,8";
XIII – S 22º 16' 00,1" WO 45º 27' 00,5".

Parágrafo único. Os espécimes identificados neste artigo ficam excetuados dos mecanismos de proteção instituídos pela Lei nº 1.770/2018.

Art. 2º. A supressão autorizada pelo artigo 1º tem caráter excepcional, sendo autorizada em virtude do diagnóstico fitossanitário constante do laudo de vistoria emitido por profissional habilitado, que é parte integrante da presente lei, atestando que as 13 árvores encontram-se em estado vegetativo mórbido,

oferecendo perigo de queda, com risco à segurança dos transeuntes da estrada municipal lindeira, e às pessoas e bens situados nas propriedades vizinhas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

Embora o projeto proponha a revogação integral da Lei 1.770/2018, o Laudo do Engenheiro Agrônomo que foi apresentado pelo Executivo informa que apenas 13 das 46 árvores encontram-se em estado fitossanitário mórbido, sendo passíveis de supressão a fim de preservar a segurança pública e das pessoas e bens presentes nas propriedades vizinhas.

Sendo assim, entendemos que não se justifica retirar por completo a proteção instituída pela referida lei, tendo em vista a grande relevância paisagística e cultural deste conjunto de eucaliptos, conforme fartamente justificado por ocasião da aprovação do projeto de lei que originou a Lei 1.770/2018, de autoria do Vereador José Paulo da Silva. A simples revogação da lei implicaria em liberação para que os proprietários possam cortar todos os eucaliptos, eliminando por completo esta bela e significativa paisagem de nosso município.

Por este motivo, estamos propondo que, ao invés de revogar a lei, seja tão somente autorizada a supressão das 13 árvores mortas ou doentes, devidamente identificadas pelo Laudo de Vistoria do Engenheiro Agrônomo Cláudio Henrique Souza Realino, emitido em 13 de março de 2019.

Pedralva-MG, 24 de outubro de 2019.

VER. JOÃO ALBERTO SILVA
Presidente

VER. EVARISTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VER. MARCOS BATISTA
Secretário